



PROCESSO TC Nº 09707/22

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL >>>
AUTARQUIA >>> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE
ALAGOA NOVA >>> ATOS DE PESSOAL >>>
PENSÃO VITALÍCIA. SERVIDOR APOSENTADO NA
DATA DO ÓBITO. >>> CONCESSÃO DE REGISTRO
AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2238/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	09707/22
Origem	Instituto de Previdência de Alagoa Nova

02. INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIÁRIO(S):

Nome(s)	Antonio Mariano dos Santos
----------------	----------------------------

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:

Natureza	Pensão VITALÍCIA. Servidor aposentado na data do óbito
Fundamento	Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019 c/c Art. 69-B da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021)
Ato	(fls.68)



Autoridade responsável	Veneranda Goncalves Neta
Órgão que publicou o ato	JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data de publicação do ato	18/08/2023

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA

Nome	Duceli Pereira dos Santos
Idade	78
Cargo	Professora
Lotação antes da inatividade	Secretária de Educação
Matrícula	0022
Data do Óbito	18/09/2022

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório de defesa, fls. 78-80, destacando que a mencionada pensão está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão vitalícia **do(a)** beneficiário(a) Antônio Mariano dos Santos, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Ducele Pereira dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 68), com a devida publicação no Jornal Oficial do Município (de 18/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 7º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 103/19 c/c Art. 23, caput, da EC nº 103/2019 c/c Art. 69-B da LOM (com redação dada pela ELOM nº 001/2021)., bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09707/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), á unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia *do(a) beneficiário(a) **Antonio Mariano dos Santos, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) Ducele Pereira dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem, portaria (fls. 68), supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa, 21 de setembro de 2023.

Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO